



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Lei N.º 30/97

São João d'Aliança, 15 de outubro de 1997.

“ Cria o Dia de Lazer de São João d'Aliança, e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, nos termos desta lei e conforme Artigo 154 da Lei Orgânica Municipal, o Dia de Lazer, como um espaço de recreação, integração social, praticas esportivas e educativas, aberto a participação de todos, crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. - O Dia de Lazer criado por esta lei, acontecerão aos fins de semanas ou feriados, conforme determinar o calendário próprio de atividades, a ser instituído, em local apropriado para as praticas, tais como: atividades recreativas, esportivas, educativas, promoção de gincana educacional inter-estudantil, e todas e demais atividades consubstanciadas nos artigos 153, 154, 155 e 156 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. - As atividades a serem praticadas no Dia de Lazer, criado por esta lei, tem como objetivos:

I - Incentivar as praticas esportivas através de competições e premiações;

II - Divulgação de programas educativos de combate as drogas, álcool, prevenção da AIDS, etc..

III - Desenvolvimento sócio-cultural;

IV - Incrementar o comércio local.

Art. 4º. - Os recursos necessários para a realização das atividades correrão por conta da dotação orçamentaria própria da Secretária Municipal de Desportos e Lazer.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João d'Aliança, Estado
de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1997.


Francisco Lúcio Jales
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que em cumprimento ao Despacho supra,
Registrei
a presente Lei
Data *16/10/97*
Ronaldo
SECRETÁRIO